

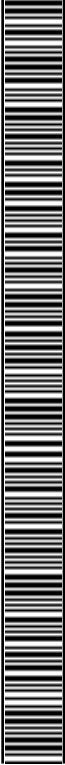
Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – PARANÁ**

Processo n.º 0022285-92.2025.8.16.0194

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.265.553/0001-52, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeado Administrador Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **MACLINEA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de movs. 22 e 26, expor e requerer o que segue.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5U3 RKNU3 X6CHU FUT4A

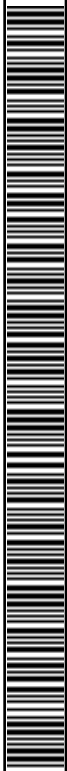


Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por meio da r. decisão de mov. 20, este d. Juízo deferiu o processamento do pedido da presente recuperação judicial, determinando: *i)* a concessão de tutela de urgência para que a COPEL se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica, inclusive no que se refere às placas solares, exclusivamente em razão de débitos anteriores ao ajuizamento, vedada, ainda, a retirada de bens da sede da empresa por tais débitos; *ii)* quanto ao pedido de declaração de essencialidade do veículo de placa SEI-0I05, a prévia prestação de esclarecimentos pela Recuperanda; *iii)* em relação ao pedido de liberação das travas bancárias, a intimação prévia do Itaú Unibanco S/A e do Banco Santander S/A para posterior deliberação; *iv)* a nomeação do escritório Nasser de Melo Advogados como Administrador Judicial, com a determinação de apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, dos endereços eletrônicos previstos no art. 22, I, “k” e “l”, da Lei nº 11.101/2005, bem como de proposta de honorários, informação acerca do custo para expedição de correspondências aos credores, elaboração de relatório sobre a situação da empresa e apresentação mensal, até o dia 30, dos relatórios exigidos pelo art. 22 da Lei nº 11.101/2005, além do cumprimento das demais obrigações legais; e *v)* à Recuperanda, entre outras providências, a apresentação da minuta do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, a prestação de contas até o dia 20 de cada mês para fiscalização de suas atividades e a apresentação do plano de recuperação judicial, nos prazos legais.

Na sequência, no mov. 25, foi juntado aos autos o termo de compromisso a ser firmado pelo Administrador Judicial nomeado. Já no mov. 35, este Administrador Judicial, ciente do decidido, manifestou aceite ao encargo para o qual foi nomeado, oportunidade em que, em atendimento ao disposto nos itens “a.1” e “b.1”, apresentou o referido termo devidamente



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

assinado digitalmente, bem como indicou os meios de contato destinados à comunicação necessária com credores e demais interessados.

Intimado, posteriormente, em atenção ao disposto nos itens b.2, b.3 e b.4 da r. decisão de mov. 20, este Administrador Judicial passa a se manifestar nos termos a seguir.

I – ITEM “b.2”: PROPOSTA DE HONORÁRIOS

I.i - AS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXERCIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O Administrador Judicial informa que seu trabalho compreenderá, dentre outras atribuições, o/a:

- envio de correspondência a todos os credores constantes da relação apresentada no processo, informando-lhes a data do pedido da recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação de cada crédito;
- análise de incidentes administrativos de impugnações, habilitações e divergências de crédito, e a elaboração da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º da LREF;
- análise da contabilidade da empresa, dos processos e certidões;
- organização e presidência da assembleia de credores, com a contratação de serviços e outras diligências necessárias a assegurar a ampla participação de todos os interessados;
- alimentação de informações no *site* da empresa;
- manifestações no processo principal e incidentes que dele vierem a decorrer;
- fiscalização mensal das atividades dos Requerentes, com a apresentação de relatórios mensais de atividade durante todo o trâmite do processo;
- manifestação nos processos e incidentes processuais afetos ao feito recuperacional, com elaboração de pareceres jurídicos e técnicos em auxílio ao Juízo;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e elaboração de relatórios sobre os pagamentos;
- verificação de todos os créditos concursais da recuperação judicial, bem como acompanhamento do passivo extraconcursal;
- consolidação do quadro geral de credores com fundamento nas decisões judiciais proferidas.

Essas são, de forma resumida, algumas das atividades que serão desenvolvidas pela Administração Judicial. A atividade do administrador judicial nomeado para atuar em processos de recuperação e falência é equiparável a dos auxiliares do juízo, no cumprimento de verdadeiro múnus público, de maneira que sua atividade visa a colaborar com a administração da Justiça (REsp n. 1.759.004/RS). Estas atribuições são algumas das lineares (aquelas previstas na Lei n.º 11.101/2005), porém, ressalta-se ainda a existência de deveres transversais de colaboração desta Administradora Judicial com o Juízo.

I.ii - OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO E A CAPACIDADE DE PAGAMENTO

A remuneração do Administrador Judicial encontra arrimo no artigo 24, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, que prevê o valor máximo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

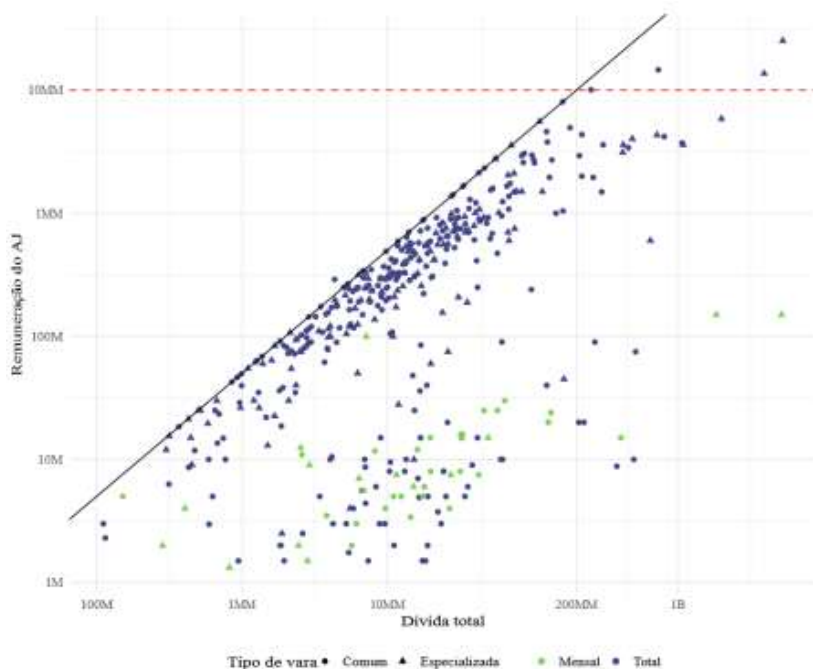
Com relação aos valores praticados pelo mercado, destaca-se pesquisa do Observatório da Insolvência, em sua Fase 2, que estudou os processos de recuperação judicial do Estado de São Paulo, protocolados de janeiro de 2010 até julho de 2017. Analiticamente, os honorários em



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

recuperações judiciais, em sua maioria, têm sido arbitrados em patamares próximos à limitação legal de 5% – linha preta do gráfico, o que pode ser visualizado por meio do seguinte gráfico, divulgado pela Associação Brasileira de Jurimetria¹.



Remuneração do administrador judicial (vertical) contra a dívida total apresentada na lista do Administrador Judicial (horizontal). A linha contínua transversal preta marca o limite de 5% do passivo. A linha tracejada vermelha marca 10 milhões de reais no eixo da remuneração dos Administradores Judiciais. (Em escala logarítmica).

Anota-se que o citado estudo foi elaborado antes da entrada em vigor da Lei 14.112/2020, norma que majorou consideravelmente as obrigações do administrador judicial, o que deve também ser observado para a fixação dos honorários arbitrados.

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02. Pesquisa disponível em: <<https://abj.org.br/pesquisas/2a-fase-observatorio-da-insolvencia/>>. Acesso em: 20 de agosto de 2023.

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, a fixação da remuneração no patamar máximo legal mostra-se plenamente justificada diante da complexidade concreta do presente feito, especialmente considerando o expressivo número de credores indicado pela própria Recuperanda, bem como a natural ampliação desse número ao longo da fase de verificação administrativa, apresentação de divergências, habilitações e impugnações, circunstâncias que demandam atuação técnica contínua e individualizada por parte do Administrador Judicial. Soma-se a isso a existência de diversos processos judiciais em curso, que exigem acompanhamento permanente, análise específica e manifestações reiteradas, ampliando substancialmente a responsabilidade e o grau de diligência exigidos do Administrador Judicial ao longo de todo o processamento da Recuperação Judicial.

Isto posto, impende destacar que o passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado pela Recuperanda em mov. 1.88 importa em R\$ 23.736.355,52 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Nesse sentido, este Administrador Judicial propõe sua remuneração em 5% sobre o total concursal apurado pela Recuperanda, pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas e atualizadas anualmente para a recomposição da inflação pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI). Em caso de encerramento do processo antes do período de parcelamento, o saldo remanescente deverá ser imediatamente quitado pela devedora antes da finalização do feito.

Por fim, propõe o pagamento de eventuais despesas para a realização dos serviços, a serem reembolsadas pela Recuperanda, mediante apresentação de relatório pormenorizado, acompanhado dos respectivos comprovantes.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I.iii - A EQUIPE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Para o atendimento do presente caso, a Administração Judicial colocará à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros.

Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar, de modo que não haverá necessidade de subcontratações para nenhuma das etapas do trabalho.

A expectativa de tempo para o desenvolvimento do trabalho relacionado no item I desta manifestação é de 36 (trinta e seis) meses, que compreenderá a atuação em todas as fases deste processo, incluindo a verificação de créditos e fiscalização do cumprimento do PRJ.

Isto posto, requer seja fixada a remuneração deste Profissional no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total concursal apurado pela Recuperanda, com atualização anual pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI). Salienta-se que o valor poderá ser parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas e, em caso de encerramento antecipado do processo, o saldo remanescente deverá ser integralmente quitado pela Recuperanda antes do arquivamento da ação.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – ITENS “b.3” e “b.4”:

Em relação ao item b.3 da r. decisão, bem como ao disposto no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, este Administrador Judicial informa que já realizou orçamento para o envio das correspondências aos credores, com Aviso de Recebimento (AR), a fim de facilitar o controle de recebimento, conforme documento anexo. Para tanto, considerou-se o rol de credores apresentado nos movs. 1.88/1.92, posteriormente retificado no mov. 49, composto por 361 credores, conforme documento comprobatório ali juntado.

Ressalta-se que o valor já foi repassado para a Recuperanda e foi por **ela aprovado**, sendo que os Correios disponibilizam a possibilidade de pagamento direto do valor por meio de boleto bancário, razão pela qual este Administrador Judicial **não vislumbra a necessidade de depósito judicial**.

Por fim, em atenção ao item b.4 da r. decisão, requer-se a juntada do Relatório de Visita realizado na sede da matriz da Recuperanda, localizada na Cidade Industrial de Curitiba/PR, o qual atesta a regularidade do desenvolvimento das atividades empresariais, conforme as constatações e o detalhamento constantes do arquivo anexo. Na mesma oportunidade, foram alinhados os procedimentos para o encaminhamento das informações contábeis e financeiras que possibilitarão a elaboração e apresentação do Relatório Mensal de Atividades por este Auxiliar do Juízo.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial:



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) apresenta a proposta de honorários acima, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo § 1.º do art. 22 da lei de regência, pugnando pela intimação da Recuperanda sobre os termos, e, após, pela homologação por Vossa Excelência;

b) informa o orçamento para envio das correspondências aos credores prevista na alínea “a” do inciso I do art. 22 da LRF, informando que os valores já foram repassados e aprovados pela Recuperanda, sendo desnecessário o depósito do valor desta despesa neste processo; e

c) requer a juntada do anexo Relatório de Visita realizado na sede da matriz da empresa Recuperanda, de acordo com o determinado no item “b.4” da decisão ora respondida.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



RELATÓRIO DE VISITA

Maclinea - Máquinas e Equipamentos Ltda.

maclinea

Janeiro/2026



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

AS ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. HISTÓRICO DA REQUERENTE

3. ASPECTOS DA CRISE

4. MEDIDAS DE MELHORIAS APÓS PEDIDO RJ

5. SITUAÇÃO ATUAL DA REQUERENTE

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

CONCLUSÃO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Considerações Iniciais

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

- Processo nº 0022285-92.2025.8.16.0194

Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito perante a OAB/PR sob nº 38.515, nomeado Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao item III, b.4, da r. decisão de mov. 20.1, bem como em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05, apresentar o relatório da visita realizada junto à sede da sociedade empresária Maclinea - Máquinas e Equipamentos Ltda., adiante denominada Recuperanda.

Este relatório, denominado **“Relatório de Visita”**, está fundamentado com informações obtidas por meio de entrevista realizada pessoalmente com os representantes da empresa Recuperanda.

No dia 15/01/2026, este Administrador Judicial compareceu à sede da Requerente, localizada à Av. das Indústrias, nº 2420, Cidade Industrial de Curitiba – Curitiba/PR, CEP 81.310-060, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da sociedade empresária.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Considerações Iniciais

No local, constatou-se que a Recuperanda centraliza suas operações no imóvel situado no endereço acima identificado, onde conjuga o setor administrativo, operacional, estoque e maquinário.

Neste relatório, o Administrador Judicial apresenta síntese dos principais aspectos da Recuperação Judicial, a saber: *i* histórico da empresa; *ii* motivos da crise; *iii* melhorias implementadas após o pedido de Recuperação Judicial; e *iv* situação atual da empresa.

Juntamente com o relatório, apresenta os registros fotográficos realizados durante a vistoria.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

2

HISTÓRICO DA REQUERENTE



Histórico da Requerente

Conforme informado pelos representantes da Recuperanda, a Maclinea – Máquinas e Equipamentos Ltda. é uma empresa com mais de 50 anos de atuação, fundada em 1974 por Massimo Brivio, Lazzaro Cremona, Marcello Niccolini e Aristide Colombo, cidadãos italianos, à época visitantes no Brasil, que vislumbraram, na capital paranaense, uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento da indústria de máquinas voltadas ao setor madeireiro.

Disseram que, desde sua constituição, a empresa dedicou-se à fabricação de máquinas e equipamentos destinados às indústrias moveleira e madeireira. Sendo que, em meados de 1976, com a consolidação da gestão e o estabelecimento de parcerias tecnológicas com empresas europeias, passou a apresentar crescimento consistente, tornando-se referência no mercado nacional, inclusive com o recebimento de prêmios setoriais, como o “Top Mobile”, por diversos anos.

Mencionaram que nas décadas de 1980 e 1990, a Maclinea viveu seu período de maior expansão, consolidando-se como uma das principais fabricantes do setor no Brasil e na América do Sul, reconhecida pela qualidade, durabilidade e engenharia de seus equipamentos. Nesse período, chegou a empregar aproximadamente 200 colaboradores diretos e manteve atuação relevante na economia regional, sempre vinculada à fabricação, montagem, engenharia e assistência técnica de seus próprios produtos.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Histórico da Requerente

Destacaram que, ao longo da trajetória, a empresa alcançou números expressivos, tais como a venda e instalação de mais de 14.000 máquinas, o desenvolvimento de mais de 150 modelos distintos e a constituição de um parque industrial de grande porte, com área superior a 10.000 m², construído e ampliado ao longo de décadas.

Ressaltaram, ainda, que, mesmo após a saída de antigos sócios, ocorrida em 2014, a empresa manteve suas operações sob a condução da família do fundador, Massimo Brivio, que continuou aportando recursos próprios para a preservação das atividades empresariais.

Disseram que, atualmente, a Maclinea permanece em funcionamento, atuando na fabricação de máquinas, na prestação de assistência técnica, no fornecimento de peças e na reforma de equipamentos de sua própria marca. Que a empresa atende clientes no Brasil e na América do Sul, mantém contratos ativos e conserva uma base instalada relevante de máquinas em operação.

Mencionaram que, não obstante as dificuldades financeiras enfrentadas ao longo dos últimos dez anos, a empresa preserva sua estrutura produtiva, o *know-how* técnico e a credibilidade no mercado, circunstâncias que fundamentam a busca pela recuperação judicial como instrumento de reorganização e de continuidade de suas atividades.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



3

ASPECTOS DA CRISE



Aspectos da Crise

Segundo informações prestadas pelos representantes, a crise enfrentada pela Maclinea não se instaurou de forma abrupta, mas foi ocorrendo gradualmente ao longo dos últimos anos, especialmente na última década, como resultado do acúmulo de diversos fatores adversos.

Mencionaram, como um dos principais elementos, a manutenção de uma estrutura operacional pesada e onerosa, formada ao longo de décadas. Isso porque a empresa conservou, por período prolongado, um quadro de colaboradores antigos, com custos elevados, bem como um parque industrial de grande porte que deixou de acompanhar, com a necessária agilidade, as transformações tecnológicas e mercadológicas, sendo que tal cenário resultou em custos fixos desproporcionais à produtividade e à rentabilidade do negócio.

Disseram que, com o passar do tempo, a Maclinea passou a perder competitividade, sobretudo em razão do aumento da concorrência internacional, notadamente de máquinas importadas — em especial de origem chinesa — que ingressaram no mercado nacional com preços significativamente inferiores. Embora mantivesse padrões elevados de qualidade e tradição, o custo de produção da empresa passou a dificultar a conquista de novos contratos.

Outro fator que apontaram relevante foi a queda acentuada da rentabilidade, uma vez que, nos últimos dez anos, a empresa praticamente não gerou lucros. Para viabilizar a continuidade das operações, o fundador realizou aportes financeiros próprios de forma recorrente, sem qualquer retirada de dividendos, limitando-se a cobrir despesas correntes e a manter a atividade empresarial. Relataram que tal situação se prolongou até tornar-se financeiramente insustentável, culminando no ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Aspectos da Crise

Disseram, ainda, que houve um problema relevante relacionado à forma de pagamento das máquinas comercializadas. Em regra, os clientes efetuavam o pagamento de um valor de entrada e parcelavam o saldo remanescente ao longo do período de fabricação, com quitação na entrega do produto final. Contudo, os recursos que deveriam custear a produção específica das máquinas acabavam sendo direcionados à aquisição de matéria-prima, ao pagamento de mão de obra, à manutenção da estrutura industrial e à cobertura de despesas operacionais correntes. Enquanto o fluxo de novas vendas se mantinha, tal modelo mostrou-se sustentável; entretanto, com a retração do mercado, a empresa passou a acumular máquinas prontas para entrega, sem valores a receber e sem novas vendas capazes de recompor o caixa.

Como consequência direta desse cenário, mencionaram que o faturamento foi reduzido a aproximadamente 30% da média histórica, havendo a necessidade de redução do quadro de colaboradores e a capacidade financeira do fundador atingiu seu limite.

Destacaram, também, que a crise foi agravada por fatores externos, notadamente o aumento expressivo das taxas de juros no Brasil, que encareceu o crédito e desestimulou investimentos produtivos por parte dos clientes., e, no caso da Maclinea, que a atividade depende diretamente da venda de máquinas como bens de investimento, se observou acentuada retração nas vendas.

Por fim, disseram que em 2024, sobreveio, ainda, fator externo de impacto decisivo, consistente na recente adoção de medidas tarifárias pelos Estados Unidos, que afetaram diretamente o mercado de exportação, o que implicou na desistência de diversos clientes da Maclinea, voltados ao atendimento do mercado norte-americano, que diante da insegurança e da perda de competitividade, deixaram de realizar novos investimentos, o que resultou na quase paralisação das vendas.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



4

MEDIDAS DE MELHORIA IMPLEMENTADAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Medidas de melhoria após o pedido de RJ

Os presentes relataram que estão sendo implementadas medidas de readequação operacional, incluindo a redução do quadro de colaboradores, a terceirização de serviços e de determinados processos produtivos, o ajuste do portfólio de produtos e a adoção de controles mais rigorosos de custos, com o objetivo de preservar a atividade empresarial, recuperar a capacidade operacional e estruturar uma operação menos onerosa.

No campo estratégico, está sendo realizado o reposicionamento de mercado, com a suspensão do desenvolvimento de novos projetos e a concentração de esforços naqueles com maior demanda e rentabilidade, bem como na formalização de novas parcerias comerciais. Também mencionaram que foram promovidos ajustes entre despesas fixas e variáveis, a redução de estoques e o fortalecimento do setor de engenharia.

Por fim, disseram que, neste contexto — caracterizado por estrutura operacional onerosa, perda de competitividade, retração de vendas, elevação das taxas de juros, crise internacional e esgotamento da capacidade financeira — a recuperação judicial apresenta-se como a única alternativa viável para a reorganização das dívidas, o redimensionamento da operação e a viabilização da continuidade e reestruturação das atividades empresariais.



5

SITUAÇÃO ATUAL DA REQUERENTE



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Situação Atual

Relataram que a sociedade empresária se encontra em situação econômico-financeira sensível, caracterizada por expressiva redução de faturamento, restrições de caixa e acúmulo de obrigações, circunstâncias que motivaram o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Ainda assim, a empresa permanece em funcionamento, mantendo contratos ativos, a prestação de serviços e estrutura operacional compatível com seu atual porte, após os ajustes implementados.

Na sequência, apresentam-se os registros fotográficos realizados na sede da Recuperanda na data da visita.



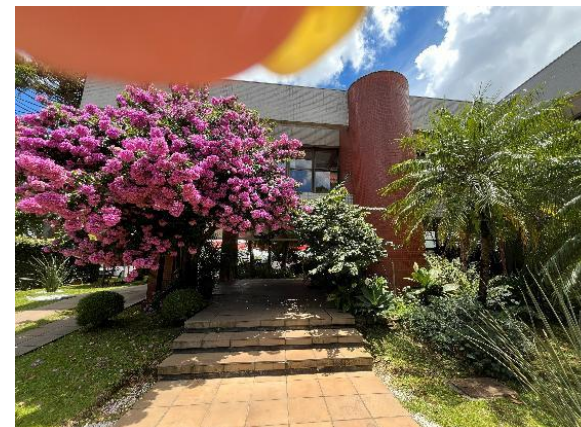
6

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Fachada / Recepção



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Sala de Reunião

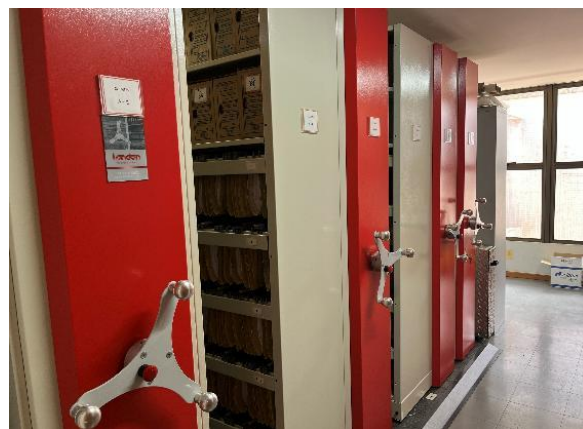


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Sala Arquivo Morto



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

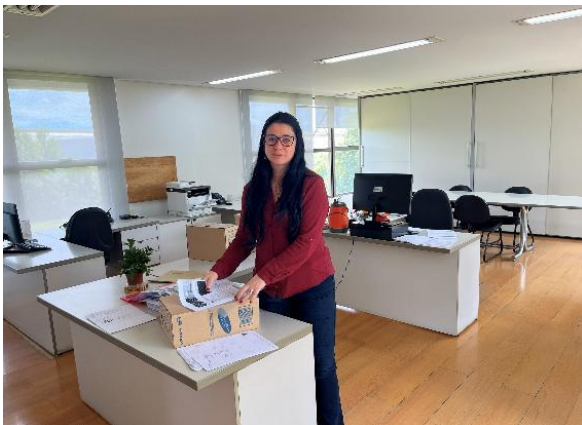


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Copa / Cozinha



Administrativo

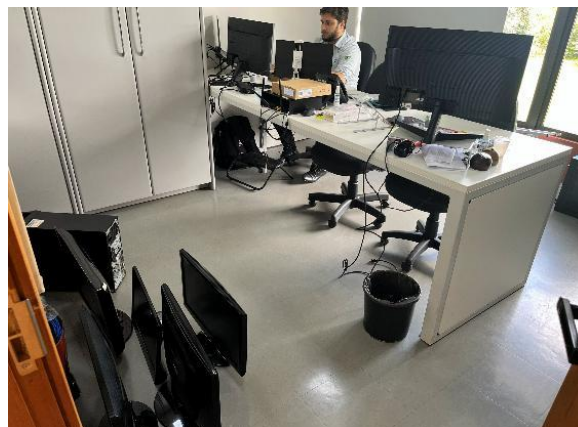


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Administrativo

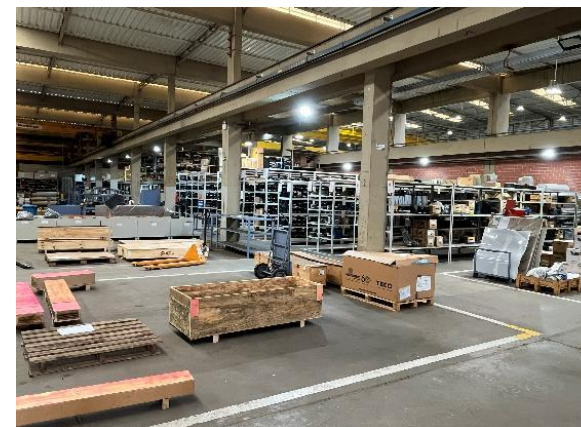
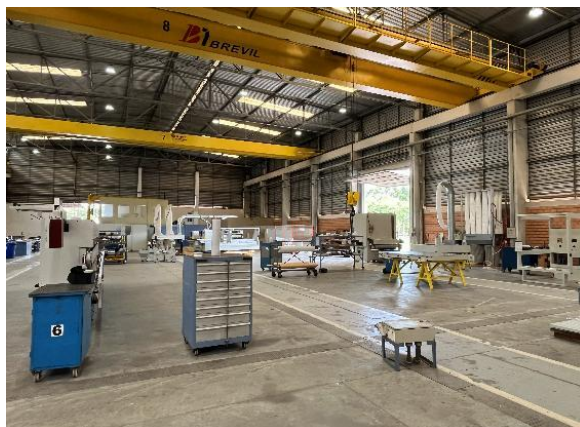
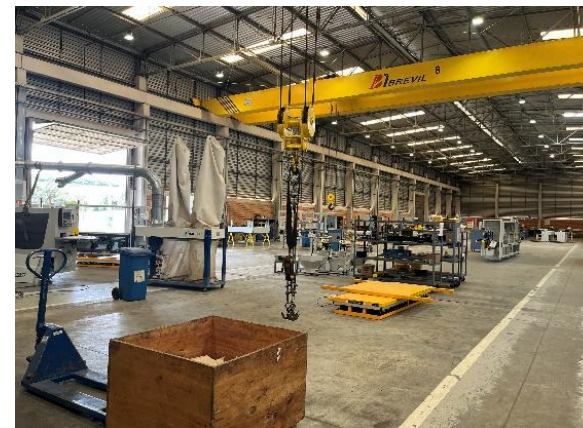


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Operacional

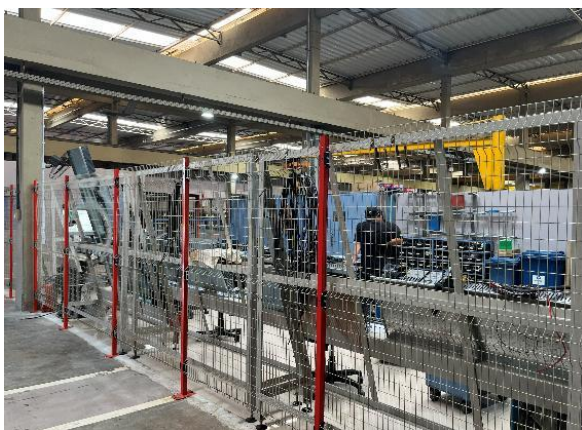
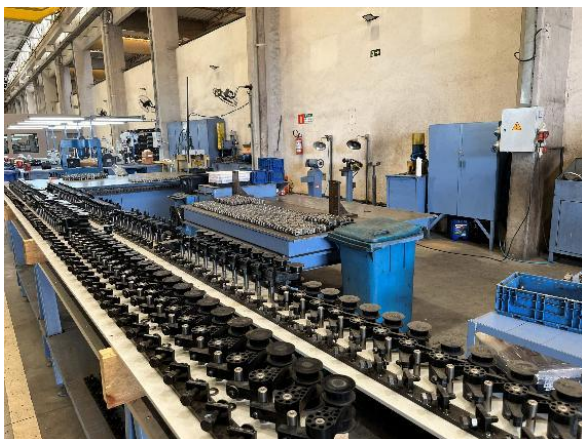


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Operacional

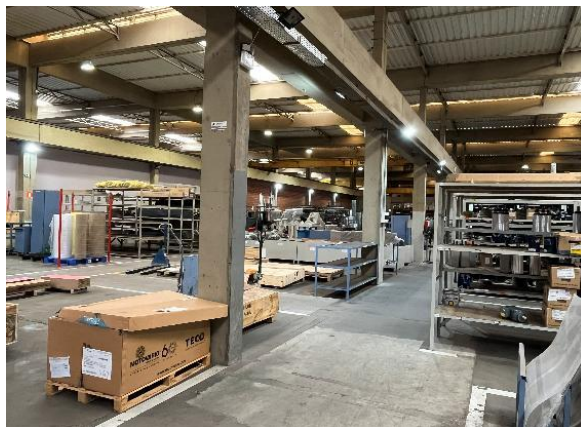


Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Estoque e Maquinário



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

CONCLUSÃO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEJ PXVK8 GUZBJ 8DUTY

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial apresenta o presente Relatório de Visitas, em cumprimento ao quanto determinado por este d. Juízo na r. decisão de mov. 20, item III, b.4, consignando-se que foi constatado que a Recuperanda encontra-se em regular funcionamento, exercendo sua atividade empresarial.

Deste modo, este Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e demais interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS





AGF BARIGUI
D HEITOR ALENCAR FURTADO,1210
3014-8020

81200-981
CURITIBA
PR
CNPJ 82881.232/0001-55

ORÇAMENTO PARA POSTAGENS:

EMPRESA: MACLINEA – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -

361 CARTAS REGISTRADAS COM AVISO DE RECEBIMENTO: TOTAL E R\$9.981,65

R\$16,40 A UNIDADE

R\$11,25 AR A UNIDADE